**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2020**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**

*Termo de contrato que entre si fazem o Município de Lagoa dos Três Cantos/RS e a empresa ......................................., tendo como objeto a execução da obra ...........................................*

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_, presente, de um lado, o Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIONISIO PEDRO WAGNER, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de execução da obra global de ampliação e modernização do Ginásio de Esportes, vinculado a edital de tomada de Preços nº 5/2020 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a execução indireta da obra global de ampliação e modernização do Ginásio de Esportes coberto, de acordo com as especificações do projeto, do memorial descritivo fornecido pelo **CONTRATANTE** e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A obra objeto deste contrato deverá ser iniciada, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03(três) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O preço para o presente ajuste é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

§ 1º O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme andamento da obra e com a liberação dos recursos pela Caixa, ocorrendo no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição[[1]](#footnote-1), emitida pelo Setor de Engenharia;

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

§ 4° Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA:

A obra de que trata o presente contrato será concluída no prazo de até 06(seis) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA SÉTIMA:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA.**

b) definitivamente pelo responsável pelo Setor de Engenharia do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

# CLÁUSULA OITAVA:

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, registrado no \_\_\_\_\_\_ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que deverá recolher \_\_\_\_\_\_ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, para a emissão da “Ordem de Início da Obra”.

**CLÁUSULA NONA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

II) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

III) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

IV) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

V) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

VI) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

VII) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

I – A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

II – A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

III – A contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

IV – A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

V – Fica a cargo da contratada o recolhimento do ISSQN conforme TABELA aos cofres do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V –falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

|  |  |
| --- | --- |
| Setor | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – DEPTO.DE DESPORTO E LAZER |
| Valor Estimado | R$ 333.578,78(Trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). |
| RECURSOS | 1098 CR 886672/2019 MC/CAIXA –Ampliação e Mod |
| Órgão | 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,TURISMO,DES |
| Unidade | 07 DEPTO.DE DESPORTO E LAZER |
| Projeto/Atividade | 1.021 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU/MELHORIA GINÁSIOS/PRAÇAS DE ESPORTES |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 108 |
| Código | 44905191.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO 6619 |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Setor | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – DEPTO.DE DESPORTO E LAZER |
| Valor Estimado | R$ 333.578,78(Trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). |
| RECURSOS | 1 Recurso Livre – Administração Direta Mun |
| Órgão | 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,TURISMO,DES |
| Unidade | 07 DEPTO.DE DESPORTO E LAZER |
| Projeto/Atividade | 1.021 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU/MELHORIA GINÁSIOS/PRAÇAS DE ESPORTES |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 109 |
| Código | 449051910000 – OBRAS EM ANDAMENTO 6620 |
|  |  |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Lagoa dos Três Cantos/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.  Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assessor(a) Jurídico(a) |

1. Poderá ser outro documento hábil a verificação da efetiva prestação do serviço, tais como relatórios, cópias de iniciais distribuídas, etc. [↑](#footnote-ref-1)